



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Denise
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 03.953.718/0001-90

SUMÁRIO

UG: 1112788

Contas Anuais de Governo do Exercício de 2023

Item	Documento	Página
01	Ofício nº 135/2024 – Encaminhamento de Defesa.	02
02	Alegações da Defesa – Conta Anual de Governo	03 a 16
03	Anexo I - Minuta do termo de Convênio nº 1995/2022	17 a 28

ALDECIR DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito do Município de Denise - MT
CPF: 654.832.941-49



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Denise
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 03.953.718/0001-90

Denise – MT, 09 de julho de 2024.

Ofício nº 135/2024

UG: 1112788

Assunto: Alegações de defesa as Contas de Governo/2023

Senhor Conselheiro,

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria Alegações de Defesa referente ao Processo em epigrafe, em face da citação que se deu através do ofício nº 316/2024/GC/JCN, em que concedeu prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar manifestação sobre o teor do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela SECEX.

Desta forma, solicitamos que a presente defesa seja recebida e anexada no processo supracitado.

Sem mais para o momento, desde já contamos com vossa atenção e apreço.

Atenciosamente,

ALDECIR DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito do Município de Denise - MT

Exmo. Senhor
JOSÉ CARLOS NOVELLI
CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO
Cuiabá – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Denise
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 03.953.718/0001-90

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS NOVELLI, CONSELHEIRO RELATOR
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Assunto: Alegações de Defesa ao Processo nº 53.728-4/2023

ALDECIR DE SOUZA OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, na qualidade de Prefeito do Município de Denise - MT, citado, vem, com base no prazo previsto no art. 30, §1º da Lei Complementar 752/2022 c/c art. 96, VI e 104 da Resolução Normativa 16/2021 do Regimento Interno do TCE-MT, a ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar sua.

ALEGAÇÕES DE DEFESA

Em face do Processo nº **53.728-4/2023**, referente às Contas de Governo do Município de Denise, Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2023, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

DA TEMPESTIVIDADE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por intermédio do Conselheiro Relator do processo Sr. **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, em que citou o interessada para no prazo de 15 (quinze) dias apresente manifestação acerca dos apontamentos constantes no Relatório da Equipe Técnica.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Denise
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 03.953.718/0001-90

Em tempo, de acordo com o art. 104, c/c o art. 120 da Resolução Normativa nº 16/2021, **salvo disposição em contrário, os prazos serão em dias úteis, interrompendo nos finais de semana e feriados, e serão computados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.**

Nota-se que o recebimento se deu na data de 24/06/2024 (segunda – feira), através do PUG.

Desta forma, excluindo a data do recebimento, o prazo começa a contar em 25/06/2024 (terça-feira), encerrando-se os 15 (quinze) dias concedidos na data de 15/07/2024 (segunda-feira), considerando o envio nesta data, estando assim tempestivo.

DOS FATOS

O Prefeito do Município de Denise, o Sr. **Aldecir de Sousa Oliveira**, foi citado para apresentar alegações de Defesa em face do Relatório Técnico Preliminar exarado pela equipe de auditoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

O presente relatório foi elaborado na sede do Tribunal de Contas, em atendimento à determinação e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente, com base nas informações e nos documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao Tribunal, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020/TCE-MT.

Após análise das informações pela Equipe técnica do Tribunal de Contas, foi detectado irregularidades nos registros de receitas e despesas, com alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico do Relatório.

Neste sentido, consta no presente relatório o seguinte achado, qual seja:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Denise
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 03.953.718/0001-90

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2023 a 31/12/2023

I – APONTAMENTO DE IRREGULARIDADE

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) Abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação sem recursos. - Tópico - 3. 1. 3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

DOS FUNDAMENTOS

Em face do disposto no relatório encaminhado pela Secex referente as Contas de Governo, que se deu através das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e das publicações nos órgãos oficiais de imprensa, abrangendo a fiscalização administrativa, contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade e legitimidade dos atos realizados pela gestão durante todo o exercício de 2023.

Entendemos que a Administração Pública envolve todo o aparato administrativo seja no âmbito federal, estadual ou municipal, ao qual se configuram para cuidar do interesse coletivo e entregar à população uma ampla variedade de serviços públicos capazes de melhorar a qualidade de vida geral. (Weber apud Chiavenato, Administração geral e pública. 2.ed. Rio de Janeiro, Elsevier 2008).

É evidente as deficiências e distorções o qual se mostra o relatório de auditoria, o que se pode verificar é quanto as dificuldades em manter a prestação de serviços públicos e atender os preceitos constitucionais.

Na órbita das contas de governo, faz-se oportuna a análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente ao final do exercício, abrangendo ainda: o respeito aos limites na execução dos orçamentos públicos, o cumprimento dos repasses constitucionais, execução dos programas previstos nas peças de planejamento, o resultado das políticas públicas e a observância ao princípio da transparência.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Denise
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 03.953.718/0001-90

Isto posto, ressaltamos que a gestão fiscal, que representa o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000, igualmente atendeu aos preceitos legais, não havendo descumprimento de tão importante norma que prevê o equilíbrio das contas públicas, considerando, as ações que foram desenvolvidas de forma planejada e transparente, que conjuntamente com o processo de contas de gestão, corroboram a assertiva de que não ocorreu má administração contábil, financeira e administrativa.

Feito as considerações acima, passamos para os esclarecimentos frente ao apontamento trazido no relatório técnico preliminar, o qual fazemos com base na análise do contexto, bem como da gestão realizada no exercício de 2023, que da análise restou apenas 1 achado, conforme segue abaixo:

1.1) Abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação sem recursos. - Tópico - 3. 1. 3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

ALEGAÇÕES DA DEFESA:

A defesa do Prefeito Sr. Aldecir de Sousa Oliveira, inicia suas contestações, evidenciando o fato de que o Relatório Técnico Preliminar, elaborado pelo TCE-MT, trouxe, apenas 01 (um) único “achado”, classificado como irregularidade.

Obviamente, que o anseio do gestor municipal Sr. Aldecir, seria de receber o referido relatório, sem nenhum apontamento / achado de irregularidade. Porém, temos a convicção que o processo de auditoria que envolve a análise das Contas Anuais de Governo, também reflete questões subjetivas e interpretativas.

Por este motivo, a defesa faz questão de esclarecer este único achado e, com base nos atos e fatos fidedignos do exercício, comprovar que não houveram irregularidades na abertura de créditos adicionais por “Excesso de Arrecadação”. Logo, temos que não houve, durante o exercício de 2023, irregularidades junto as Contas Anuais de Governo.

No supracitado achado, os nobres auditores, apontam insuficiência de recursos para abertura de créditos por excesso em 02 (duas) Fontes de Recursos, sendo:

- a) Fonte 571 – Convênios Estado – Educação, com insuficiência apontada de R\$ 180.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Denise
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 03.953.718/0001-90

b) Fonte 708 – Compensação – CFEM, com insuficiência apontada de R\$ 2.033,07

Primeiramente a defesa chama atenção, para o montante “ínfimo” de ambos os créditos, em comparação com o montante de Despesa executada no exercício. Somados, ambos os créditos chegam a 0,38% de toda a despesa executada, ou seja, trata-se de montante incapaz de prejudicar os resultados da execução orçamentária, que aliás, teve como QREO – Quociente do Resultado da Execução Orçamentária, um Superávit Orçamentário de R\$ 7.307.343,00, demonstrando claramente que o valor apontado em nada prejudicou o resultado orçamentário do exercício.

Contudo, a defesa informa, que ambos os créditos abertos, referem-se a Recursos Vinculados, de finalidade Específica, que para serem executados, em virtude de não terem sido previstos na LOA, foram abertos por meio de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados.

No caso específico do Crédito Aberto na Fonte 571 (Convênios Educação), o mesmo refere-se ao Convênio nº 1995/2022, celebrado junto a SEDUC-MT, em data posterior ao envio das peças de Planejamento 2023 ao Legislativo.

Abaixo a defesa faz constar, recortes do **TERMO DE CONVÊNIO Nº 1995-2022**, celebrado junto a SEDUC e assinado em 23/11/2022, conforme também comprova-se através do **ANEXO 01 (Termo de Convênio)**.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Denise
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 03.953.718/0001-90



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1995-2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO
GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE DENISE-MT.**

Processo nº SEDUC-PRO-2022/72146



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1- O valor do Presente Convênio é de **RS189.131,94** (cento e oitenta e nove mil, cento e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), sendo **RS180.000,00** (cento e oitenta mil reais) por parte do **CONCEDENTE** e **RS9.131,94** (nove mil, cento e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), por parte do **CONVENENTE**, como contrapartida financeira.

No recorte acima, temos o valor exato do convênio, com o montante de R\$ 180.000,00 do Órgão Concedente, de acordo com o montante do Crédito Adicional, que foi aberto por meio do Decreto nº 020/2023 em valor exato ao celebrado.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Denise
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 03.953.718/0001-90

administrativos.

5- Quando houver rescisão ou denúncia deverá a CONVENIENTE devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas ao Estado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

ALDECIR DE
SOUSA
OLIVEIRA:6548
3294149

Assinado de forma
digital por ALDECIR DE
SOUSA
OLIVEIRA:65483294149
Dados: 2022.11.23
15:15:24 -03'00'

Acima, temos a comprovação de que o referido convênio, somente foi celebrado em 23/11/2022, ou seja, posterior ao encaminhamento da PLOA para apreciação da Câmara Municipal.

Sobre este tipo de vinculação / crédito, o TCE tem na Consolidação de Entendimento, o **Acórdão nº 3.145/2006**, onde entendimento pacificado é de que a Abertura de Excesso de Arrecadação em “fonte vinculada”, poderá ser realizada, independente se o excesso de arrecadação não se refletiu na receita total.

Acórdão nº 3.145/2006 (DOE, 30/01/2007). Planejamento. LOA. Alteração. Crédito adicional. Fonte de recursos. Possibilidade de se indicar o excesso de arrecadação em fonte vinculada, ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada.169

Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, **não previstos ou subestimados no orçamento**. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. **grifo nosso**.

Em suma, o próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do supracitado acórdão, define que a entidade poderá indicar como “fonte de recurso” o excesso ocorrido através de arrecadação com “fonte específica”, detalhe: “Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada”.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Denise
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 03.953.718/0001-90

Importante informar ainda, que no caso dos recursos desses convênios, que originaram os créditos por excesso de arrecadação, os repasses financeiros foram efetivados dentro do exercício, não havendo o que se falar em prejuízos ao equilíbrio financeiro.

Com relação ao Crédito Aberto na Fonte 708 – Compensação Exploração Mineral, a defesa esclarece que esta fonte se refere a recursos do CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais), onde a arrecadação em 2023, foi de **R\$ 5.746,90** (cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos) e não R\$ 3.437,00 como foi apontado pelo TCE.

Abaixo, a defesa faz constar, recorte da Consulta de Repasses da Secretaria de Tesouro Nacional – SISWEB, onde temos, o valor correto da transferência realizada em 2023:

UF	Município	Ano	Transferência	Valor Consolidado	Código IBGE	Código SIAFI
MT	Denise	2023	Royalties - CFEM	R\$5.746,90	5103452	9833
MT	Denise	2023	Royalties - FEP	R\$239.822,93	5103452	9833

Fonte:

<https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1:11392905328772:MOSTRA:NO:RP::>

Assim, para solução e afastamento deste apontamento, faz-se necessário que o TCE-MT, no caso do CFEM, atualize o valor arrecadado para R\$ 5.746,90.

Da mesma forma, a defesa faz constar, que no Anexo 10 da Lei 4.320/64, encaminhando junto as Contas de Governo 2023, temos o registro correto das Transferências do CFEM, conforme demonstramos no recorte abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Denise
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 03.953.718/0001-90

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Código	Especificação	Orçada	Acumulado
1.7.1.2	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	391.000,00	245.569,83
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	6.000,00	5.746,90
1.7.1.2.51.0	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	6.000,00	5.746,90
1.7.1.2.51.0.1	Receita - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal		5.746,90

Fonte: Anexo 10 Lei 4.320/64 – Contas Anuais de Governo 2023

Como se observa, no Anexo 10, a Transferência do CFEM está registrada na Natureza “17.12.51.01 – CFEM”, com valor exato ao transferido (R\$ 5.476,90).

Sendo assim, ao refazemos o cálculo do excesso deste Recurso, utilizando os valores corretos, temos:

RECURSO	PREVISÃO	ARREC	EXCESSO	CRÉDITO	SALDO
CFEM	0,00	5.476,90	5.476,90	5.470,07	6,83

Para a equipe técnica da Prefeitura, tendo como base dados fidedignos de arrecadação deste recurso, inclusive extraído do Portal do STN, comparando com o montante de crédito adicional aberto para o mesmo recurso, temos que o montante de excesso, foi suficiente para cobertura dos créditos abertos, não havendo o que se falar em “insuficiência”.

Destaca-se por fim, que o resultado financeiro de ambas as fontes, ao final do exercício, foi de Superávit, ou suficiência financeira, sendo:

- Fonte 571 = Superávit de R\$ 239.601,50
- Fonte 708 = Superávit de R\$ 2.208,17

Esses resultados, estão de acordo com o Quadro 7.2 – Quociente da Situação Financeira por Fonte, retirado do Relatório Técnico Preliminar das Contas 2023, elaborado pelo TCE-MT.

São por todas essas razões, que a defesa insiste de que não houveram irregularidades junto as Contas Anuais de Governo do exercício de 2023, inclusive sobre os créditos abertos por Excesso de Arrecadação.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Denise
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 03.953.718/0001-90

São por todos esses motivos, considerando os bons resultados orçamentários já verificados pelo Tribunal de Contas e também, evidenciados pela defesa, que solicitamos que o apontamento seja afastados, uma vez que o mesmo, não proporcionou qualquer prejuízo aos Resultados Orçamentários e Financeiros do exercício, não podendo assim, macular os resultados das Contas Anuais, razão pelo qual pedimos o afastamento do referido apontamento.

Após realizado as justificativas acima, referente ao item 1.1. do relatório, tido como irregularidade, a defesa vem apresentar esclarecimentos quanto as recomendações trazidas no relatório técnico preliminar, na forma que segue:

II – RECOMENDAÇÕES DO TCE-MT

Neste tópico, a defesa apresenta justificativas e esclarecimentos sobre os itens relacionados a “recomendações” do TCE, que não se confundem com “irregularidades”, mas que merecem nossa análise e as providências cabíveis, bem como, os esclarecimentos e justificativas a seguir:

- 1. defina de forma clara e precisa, nas Leis autorizativas, o percentual ou o total dos créditos adicionais suplementares que sejam abertos por anulação de dotação;*
- 2. ao definir o montante das aberturas de créditos adicionais suplementares pela fonte de superávit financeiro, sejam fixados até o limite do valor apurado no balanço e não por percentuais sobre a fixação da despesa;*

Justificativa / Esclarecimentos:

A defesa informa aos nobres auditores, que as situações identificadas, em relação as autorizações para créditos adicionais, encontram-se devidamente sanadas, com as Peças de Planejamento para o Exercício 2024.

Na execução orçamentária de 2024, nenhum crédito suplementar, por “ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO” está sendo realizado com base na LOA, em cumprimento a orientação do TCE-MT e em pleno atendimento aos requisitos dos Artigos 165 e 167 da CF.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Denise
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 03.953.718/0001-90

Para 2024, com base nas Leis autorizativas atuais, os créditos do tipo TRT – Transposição, Remanejamentos e Transferências, estão sendo realizados por meio de Autorizações “específicas”, sem vinculação com a autorização de crédito suplementar fixada na LOA.

Destaca-se que essa mudança de metodologia e controle, foi inclusive pauta de discussão, junta a Câmara Municipal e Vereadores, para que houvesse entendimento das mudanças que realizamos junto aos Projetos de Leis da LDO e LOA para o exercício 2024, onde praticamente tivemos uma “mudança de paradigma”, considerando que em exercícios anteriores, embora sempre atuando com autorização específica para remanejamentos, através de uma segunda lei, ainda vinculávamos o percentual de autorização TRT na LOA.

Sendo assim, a equipe técnica da Prefeitura de Denise, acredita que as referidas orientações já foram cumpridas e, as adequações necessárias estão devidamente implementadas no Município, tanto em relação a elaboração dos Projetos pelo Executivo, quanto pelo entendimento do Legislativo.

2. recomende ao Chefe do Poder Executivo Municipal que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento;

Justificativa / Esclarecimentos:

Sobre a supracitada recomendação, a defesa faz constar, que a equipe técnica da Prefeitura, coaduna com a orientação do TCE, mas diverge do entendimento de que os valores definidos na Meta de Resultado Primário 2023 “foi mal dimensionada”, não adequados à realidade.

Destaca-se, que nas Metas Anuais da LDO, a estimativa de Arrecadação de Receitas Correntes Primárias foi de R\$ 36.801.000,00 enquanto que a Arrecadação do



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Denise
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 03.953.718/0001-90

Exercício, fechou em 40.983.000,0, um excesso corrente de R\$ 4.182.000,00 ou seja, uma diferença de apenas 11%, sendo que junto as Receitas Correntes Primárias, houve excesso de arrecadação, inclusive de recursos vinculados, não previstos, como foi o caso da celebração dos seguintes convênios com o Estado de Mato Grosso para a área Cultural (15º Festa do Peão; 41º Aniversário da Cidade; Natal Luz e Réveillon 2023). Ambos recursos, totalizaram aproximadamente R\$ 2.033.000,00 (conforme demonstrado no Anexo 10/4320, junto a Receita 17.24.99.01).

Por tratarem-se de recursos que não estavam celebrados durante o processo de elaboração da LOA e, principalmente por referirem-se a Recursos de Convênios, a equipe técnica não teve como, sem uma garantia de celebração e, até mesmo, sem nenhuma previsão até aquele momento, acrescentar junto as metas de arrecadação, essas transferências. Assim, no entendimento da Equipe Técnica da Prefeitura, o resultado primário acima do déficit inicial previsto, não se deu em virtude de “má dimensionamento” da meta, mas sim, em virtude de esforço da administração, em manter equilíbrio fiscal das contas públicas, além de outros fatores que evidenciamos a seguir.

O Resultado Primário positivo, bem superior a Meta negativa prevista, também se justifica, ao analisarmos que, houveram economia de execução nas operações de Capital e / ou Investimentos, sendo isso, principal causa desse resultado, pois a Arrecadação de Receitas de Capital, especialmente por meio de convênios foi de R\$ 11.677.000,00 (bem próximo da Meta Prevista), enquanto que os dispêndios (pagamentos), também de capital, foram de apenas R\$ 6.165.237,00 em virtude, de que a maioria dos recursos de Capital recebidos, referem-se a Obras e Infraestrutura, que não tiveram execução 100% dentro do exercício, gerando, automaticamente “economia” nos pagamentos e, com isso, gerando o Resultado Primário positivo (bem maior que o previsto).

O fato é, que a equipe técnica, seguirá trabalhando para aperfeiçoar, cada vez mais, as técnicas de elaboração das Metas Fiscais, sempre buscando evidenciar, com maior precisão, os resultados futuros.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Denise
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 03.953.718/0001-90

Contudo, mesmo diante desta necessidade constante, não se pode falar em erro de planejamento fiscal, uma vez que todos os indicadores do exercício, inclusive de Resultado Primário e Nominal, foram altamente positivos, como está evidenciado, em todos os quadros e indicadores apurados pelo TCE-MT e fixados no Relatório Técnico Preliminar.

3. seja implementado medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

Justificativa / Esclarecimentos:

De fato o resultado da avaliação do PNTP de 2023 foi bastante insatisfatório, embora, isso não reflita a determinação do gestor, que sempre determinou que todas as ações, necessárias, sejam tomadas para a melhoria da Transparência Pública.

Ocorre que, algumas dessas ações dependem de desenvolvimento e entendimento conjunto de diversos setores e atores, o que já vem sendo construído, onde acreditamos, que a nova avaliação, realizada no 1º semestre 2024, já demonstrará uma significativa evolução.

Destaca-se, que recentemente, buscando evoluir em questões digitais e tecnológicas, fundamentais pra pleno atendimento no PNTP, a Prefeitura de Denise contratou nova prestadora de serviços na Área de Software de Gestão, com tecnologia de ponta e automação de diversos processos, o que facilitará e melhorará a disponibilidade de informações e processos, de forma eletrônica aos cidadãos.

Assim, o Prefeito Sr. Aldecir de Sousa Oliveira, informa ao TCE-MT, que todas as medidas já estão sendo tomadas, no sentido de alcançar, ainda neste exercício, 100% dos quesitos de transparência.

Nessa senda, vislumbramos o princípio que se apresenta como ferramenta de ordem pública, indispensáveis para a realização da justiça. Dentre eles mencionaremos o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade e com isso



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Denise
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ: 03.953.718/0001-90

solicitamos que a análise desta manifestação pelo Nobre Relator e o Douto representante do Ministério Público de Contas seja baseada e fundamentada em tais princípios.

Por fim, diante de nossas assertivas, corroboradas pelas informações e esclarecimentos prestados, esperamos contar com a compreensão de Vossa Excelência, acatando as justificativas apresentadas o qual rogamos pela emissão de Parecer Prévio favorável a Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Denise – MT, referente ao Exercício de 2023, considerando que a gestão se deu de forma responsável, cumprindo as normas técnicas que envolvem a administração pública, bem como, as orientações deste Tribunal.

DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto na presente defesa, solicitamos:

- A)** Que a presente alegação de defesa seja recebida e conhecida por ser tempestiva;
- B)** No mérito seja dado provimento aos fundamentos e justificativas apresentadas para sanar as supostas irregularidades apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria.
- C)** No final do processo seja as contas de governo do exercício de 2023 julgadas regulares, para fins de emissão de Parecer Prévio Favorável a Aprovação por medida de JUSTIÇA.

Denise – MT, 09 de julho de 2024.

ALDECIR DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito do Município de Denise - MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

**TERMO DE CONVÊNIO Nº. 1995-2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO
GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE DENISE-MT.**

Processo nº SEDUC-PRO-2022/72146

O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrito no CNPJ sob nº, 03.507.415/0008-10 com sede e foro na capital do Estado de Mato Grosso, sito a Rua: Eng. Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A - Centro Político Administrativo, CEP 78049-906, pelo seu Secretário de Estado de Educação, na forma do Ato Governamental nº 10.357/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 03 de novembro de 2020, o Senhor, **ALAN RESENDE PORTO**, portadora do RG nº 26741539 SEJUSP/MT e inscrita no CPF nº 012.524.051-11, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Cursino do Amarante, nº 88, Condomínio Cuiabá Central Parque, Bairro Centro, CEP 78.000-000, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE-MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.953.718/0001-90, neste ato representado por seu prefeito **ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA**, portador do RG nº 1001535 SSP/MT e CPF nº 654.832.941-49, residente e domiciliado à Av. Prefeito Israel Antunes Marques, nº 478, CEP 78.380-000, Denise/MT, doravante denominada **CONVENENTE**. Considerando as prescrições contidas no art. 70, I, da Lei nº. 9.394/96, art. 241, I da Constituição Estadual, artigos 209 e 213 da Constituição Federal, e no que couber, Lei Federal 8.666/93, Decreto Federal 93.872/86, Decreto 5.126/05, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2015, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de fevereiro de 2015, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS NO PERÍODO ELEITORAL

Em atendimento ao Art. 73, VI, alínea “a” da Lei nº 9.504/97 e Orientação Técnica 0001/2022 da CGE, por ocasião do Pleito Eleitoral a ser realizado no ano corrente, as Transferências Voluntárias (entrega de recursos), mediante a formalização de Convênios e Congêneres, inclusive Termos Aditivos, obedecerá ao prazo limite, previsto pela legislação eleitoral, ou seja, até o dia 02 de julho de 2022. Após, a finalização do certame, as liberações de recursos serão retomadas.

I – A restrição abrange tão somente as Transferências Voluntária (Entrega de Recursos). Todos os demais atos preparatórios para celebração de Convênios, Congêneres e ajustes, são permitidos, desde que exista dotação orçamentária e atenda o Art. 42 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

II – Em se tratando de Obras ou Serviços de Engenharia, a título de exceção, será permitida a transferência de recursos, após 02 de julho de 2022, se houver Termo de Convênio, congêneres ou Termo Aditivo, assinado e publicado, e, estiver devidamente comprovado o início da execução física do objeto pelo Convenente.

III – A Transferência Voluntária (Entrega de Recursos), para Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, compreendidas como ONG `s e outras Entidades do Terceiro Setor, embora não sejam vedadas, comporta verificação prévia, caso a caso, se a transferência de recursos não afeta a igualdade entre os candidatos ao pleito eleitoral, sob pena de ser considerada ilícita, sujeitando o ato



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

administrativo e o agente público às sanções previstas no Art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, condicionada ainda à LDO 2022 (Lei nº 11.549/2021).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de convênio tem como objeto a “*Aquisição de equipamentos e mobiliários escolar*”, conforme previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do CONCEDENTE:

1- Analisar o plano de Trabalho observando a sua viabilidade para atendimento as necessidades do **CONVENENTE**, tendo como propósito a qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do objeto conveniado.

2- Liberar os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica, indicada pelo (a) **CONVENENTE**, conforme valor fixado neste convênio;

3- Adotar, na execução dos serviços, medidas para que não prejudique o andamento normal das aulas da Unidade Escolar;

4- Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, através da Superintendência de Educação Básica, bem como de assumir ou transferir responsabilidade pelo mesmo a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada;

5- Dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores do Estado de emitir relatórios caso necessário sobre a execução e a aplicação dos recursos conveniados.

6- Consignar no Plano Plurianual as despesas em exercícios futuros, ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, durante o prazo de sua execução, bem como fazendo constar em seus termos aditivos os créditos e empenhos para a cobertura da despesa a ser realizada no próximo exercício.

7- Dar ciência à Assembleia Legislativa acerca da celebração do convênio em atendimento ao artigo 116,§2º da Lei 8.666/93.

8- Gerir e manter o equipamento público, proveniente do convênio.

9- Analisar os projetos apresentados visando realizar sua aprovação, desde que cumpridas as normas técnicas pertinentes.

10- Exercer a fiscalização e aplicação dos recursos, por meio da Controladoria Geral do Estado.

II – Do CONVENENTE:

1- Abrir conta bancária, específica para movimentar os recursos, com preferência no Banco do Brasil. Comprovada a não existência de agências dessas instituições bancárias no município poderá movimentar os recursos através das instituições de crédito que melhor lhe convier;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

- 2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, nas finalidades previstas na Cláusula Primeira do presente termo, obedecendo o cronograma de desembolso estipulado no Plano de Trabalho;
- 3- Aplicar obrigatoriamente em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, os recursos decorrentes deste Termo, enquanto não agregados na sua finalidade, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observando a necessidade de sua utilização;
- 4- Executar os rendimentos das aplicações financeiras, obrigatoriamente destinados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme **Artigo 20, inciso XVI da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**.
- 5- Restituir ao **CONCEDENTE** em consonância com a **Instrução de Serviço nº 001/2017 – SGC/SATE/SEFAZ** ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação, quando houver:
 - Inexecução do objeto avençado;
 - Não apresentação da prestação de contas parcial ou final nos prazos estabelecidos;
 - Utilização dos recursos, em finalidades diversas do seu objeto.
- 6- Restituir ao **CONCEDENTE** saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, quando não aplicados;
- 7- Realizar o procedimento licitatório em observância a todas as Normas da Legislação vigente;
- 8- Responsabilizar-se pela fiscalização e administração da execução do objeto conveniada;
- 9- Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios (SIGCON) com dados relativos a execução do convênio encaminhando ao **CONCEDENTE**.
- 10- Responsabilizar por todos os salários e encargos fiscais, sociais e trabalhistas, sendo que estes não poderão ser computados como CONTRAPARTIDA.
- 11- Cumprir as normas estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no que couber a **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**.
- 12- Facilitar o livre acesso da equipe de Controle Interno do **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Termo quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 13- Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo **CONCEDENTE**.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1- O valor do Presente Convênio é de **R\$189.131,94** (cento e oitenta e nove mil, cento e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), sendo **R\$180.000,00** (cento e oitenta mil reais) por parte do **CONCEDENTE** e **R\$9.131,94** (nove mil, cento e trinta e um reais e noventa e quatro centavos), por parte do **CONVENENTE**, como contrapartida financeira.

2- Os dispêndios do **CONCEDENTE**, decorrentes da execução deste convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA: 996

PROJETO: 8026

REGIÃO: 0800

FONTE: 100

ELEMENTO DE DESPESA: 44.40.42

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
CONCEDENTE- 2022						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas						
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas					R\$180.000,00	
CONTRAPARTIDA- 2022						
METAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
Todas						
METAS	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Todas					R\$9.131,94	

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

1- O **CONVENENTE** obrigatoriamente contribuirá com o percentual de acordo com o art. 25 da Lei Complementar n° 101/2000.

2- A contrapartida a ser aportada pelo **CONVENENTE**, deverá ser comprovada ao **CONCEDENTE** por meio da declaração de contrapartida, emitida de acordo com os Anexos XVI e XVII da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT n° 001/2015.

3- A contrapartida será atendida por meio de recursos financeiros, ou bens imóveis e serviços mensuráveis, previamente avaliados pelo Estado (artigo 68, §4° da Lei n.º 10.835/2019).

4- Em se tratando de entes públicos, deverão informar a previsão orçamentária publicada e atualizada, inclusive os dados da publicação (artigo 16, § 1°).



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

Parágrafo único. Caso haja alteração do valor do convênio a contrapartida deverá ser ajustada proporcionalmente ao acréscimo ou decréscimo ocorrido.

5-O não cumprimento deste parágrafo tornará a prestação de contas irregular.

6- O conveniente deverá recolher à conta do Tesouro Estadual o valor referente à contrapartida, corrigida monetariamente, quando não for comprovada sua aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito aplicação e/ ou o valor dos rendimentos não auferidos pela não aplicação dos recursos em poupança ou em fundo de aplicação financeira enquanto não utilizados no objeto do convênio;

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

1- O valor do convênio será liberado de conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**, sendo a sua movimentação realizada na **Agência nº 3669-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente nº 15.020-7**, conforme estabelece o **Artigo 27 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**.

A liberação da 1ª parcela será realizada após a publicação do convênio no Diário Oficial do Estado.

2 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente a parcela anterior, conforme Artigo 29, § 2º e artigo 59 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

3- Os saldos de Rendimentos proveniente de aplicação no mercado financeiro, caso houver serão executados no objeto do convênio com anuência do **CONCEDENTE** ou restituído ao **CONCEDENTE** em consonância com a **Instrução de Serviço nº 001/2017 – SGCO/SATE/SEFAZ** ou legislação vigente que venha substituir, valor atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos juros legais, na forma da legislação.

4- O conveniente deverá restituir ao concedente ou ao Tesouro Estadual o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual, nos seguintes casos e respeitado o disposto na Instrução de Serviço 01/SGCO/SATE/SEFAZ:

- a) Quando não for executado o objeto pactuado;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; ou,
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

5 - As liberações das parcelas do convênio serão suspensas até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir:



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

- a) Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão CONCEDENTE;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio;
- c) Quando deixar de atender as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

6- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, o saldo financeiro remanescente para fins de devolução deverá ser observado a proporcionalidade entre os recursos efetivamente transferidos e a contrapartida prevista no convênio, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

1-Os saldos de CONVÊNIO, enquanto não empregados em sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- I- Em cadernetas de poupança de instituição financeira contratada pelo Estado se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou
- II- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verifica em prazos menores que 30 (trinta) dias.

2 - Os rendimentos de aplicação serão, obrigatoriamente, executados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3 - As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

1-O convênio somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de termo aditivo inserida no Sistema SIGCON e apresentada ao CONCEDENTE através de ofício no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, prazo necessário para análise pela área técnica e decisão.

Subcláusula Primeira. Outras alterações aqui não discorridas deverão respeitar as determinações expostas na **INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015**.

2- Para execução do objeto, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Cronograma de Execução e Plano de Aplicação constantes do Plano de Trabalho, através do Sistema SIGCON,



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

que será previamente apreciada pelo fiscal do Convênio e submetida à aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade **CONCEDENTE**, que poderá aprova-la por ato de ofício, não havendo necessidade a celebração de Termo Aditivo;

3-Se houver atraso na liberação dos recursos, o próprio **CONCEDENTE** deverá registrar no Sistema SIGCON e prorrogar "de ofício" a vigência do convênio pelo período de atraso verificado, sendo desnecessária a elaboração de parecer técnico e jurídico, e a assinatura do Termo pelo **CONVENENTE** considerando estar a prorrogação motivada no atraso da liberação e por tratar-se de formulário padronizado;

4- Quando se tratar de aditamento de novos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

a) Incluir a solicitação no Sistema SIGCON elaborando novo Plano de Trabalho;

b) Encaminhar a solicitação ao **CONCEDENTE** através de ofício juntamente com o novo Plano de Trabalho;

c) Estar em dia com a prestação de contas das parcelas executadas.

5-O termo aditivo de prorrogação será autorizado pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE** num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado a alteração do seu objeto.

6-No aditamento com repasse de novos recursos a área técnica do Órgão **CONCEDENTE** deverá se manifestar quanto à pertinência do pedido, em relação a seu objeto e custos envolvidos, e o setor jurídico quanto a sua legalidade, com vistas a embasar a decisão do ordenador de despesa.

7- Eventuais parcelas da despesa a serem executadas em exercícios futuros deverão ser indicados com a declaração de que serão feitos em termos aditivos os créditos e empenhos para sua cobertura.

8- Os recursos para atender às despesas de exercícios futuros, no caso de investimento, serão indicados e estarão consignados no Plano Plurianual ou em prévia lei que o autorize e fixe o montante das dotações, devendo constar dos orçamentos futuros, durante o prazo de sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

1-O convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, especialmente, os **Artigos 31, 32 e 33 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

1-O presente Termo de Convênio terá vigência até **06/12/2023**, a contar da data de assinatura.

2 - A prorrogação da vigência dar-se-á “De Ofício” quando houver atraso na liberação do recurso, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3. Nos casos de prorrogação da vigência do convênio por necessidade do **CONVENENTE**, o mesmo deverá incluir a solicitação no Sistema SIGCON e formalizar o pedido mediante ofício, com



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

as razões da não execução no período programado, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento, podendo o Órgão ou Entidade **CONCEDENTE**, após análise da área técnica respectiva e do setor jurídico, celebrar o Termo de Prorrogação Simplificado de Vigência, que será assinado apenas pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

1-É vedado ao **CONCEDENTE**:

a)- Realizar convênios com pessoas físicas ou entidade privadas com fins lucrativos, como também com municípios que não atendam a todas as exigências do Artigo 17 da INC SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

b)-Realizar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e que tenha como dirigente agente políticos do Poder Público ou do Ministério Público, bem como dirigentes da Administração Pública de qualquer esfera Governamental ou respectivo cônjuge parente em linha reta colateral ou por afinidade até o 2º grau.

2- Com Entidades Públicas ou Privadas cujo objeto social não se relacione às características do Programa ou que não disponha de condições técnicas para executar o convênio.

3-Com entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o Estado, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de danos ao Erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

É vedado ao **CONVENENTE**:

a)- Solicitar recursos caso esteja em mora ou inadimplência com a Administração Pública Estadual ou irregular em qualquer das exigências descritas na INC SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015.

4-Realização de despesas a título de administração, de gerência ou similar;

5-Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Estadual Federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

6-Aditamento do convênio para alteração do objeto pactuado;

7-Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de urgência;

8-Realização de despesa em data anterior ou posterior a vigência deste convênio;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

9-Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

10-Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

11-Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

12-Realização de despesas com publicidade;

13-Pagamento de despesas que não estejam previstas no objeto compactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO

1- O termo de convênio, obrigatoriamente será assinado pelos partícipes com assinatura de 02 (duas) testemunhas devidamente qualificadas. O termo de convênio e seus aditivos, deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado, providenciado pelo CONCEDENTE no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, nos termos do Artigo 22 INSTRUÇÕES NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

2-O **CONCEDENTE** alimentará o Portal da Transparência que servirá como ferramenta indispensável para dar publicidade a sociedade após a celebração, alteração, liberação dos recursos acompanhamento, fiscalização da execução e prestação de contas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO

1-A função gerencial e fiscalizadora será exercida pelos órgãos ou entidades CONCEDENTES, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Mato Grosso. Esta cláusula deverá obrigatoriamente seguir as normas estabelecidas nos Artigos 42 a 57 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, no que couber.

2 – A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalizações do presente termo de convênio será através do Senhor (a) **Jomylla Mara de Arruda Neves** - Matrícula: **263974**, ou quem vier a substituí-lo ou for investido no cargo supracitado, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE

O direito de propriedade do bem adquirido, na data da conclusão ou extinção do instrumento, será incorporado diretamente no patrimônio do conveniente, em razão da necessidade de continuidade da ação financiada, além de que, por razões de economicidade, não haja interesse por parte da concedente em reavê-lo.

No caso de construção ou reforma, a propriedade do objeto não será alterada em razão da finalização do presente instrumento.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

1- O órgão ou entidade **CONVENIENTE** que receber recursos, na forma estabelecida neste Termo, ficará sujeito a apresentar ao **CONCEDENTE** a prestação de contas parcial e final dos recursos recebidos, da respectiva contrapartida e da aplicação financeira, se for o caso:

2- A prestação de contas será analisada e avaliada e obedecerá aos dispositivos estabelecidos nos artigos 62, 63 e 64 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/ SEPLAN/ SEFAZ/ CGE/ MT nº 001/2015.

3- A prestação de contas parcial é aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados e será acompanhada das documentações comprobatórias das despesas e demais anexos estabelecidos no Artigo 60 da INC/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015, e encaminhada ao **CONCEDENTE** para análise física e financeira.

4- O **CONCEDENTE** liberará a parcela subsequente após aprovação da parcela anterior estar aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

1- A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo **CONVENIENTE** e será acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas conforme estabelece o Artigo 65 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

2. Quando os recursos forem liberados em 02 (duas) parcelas ou mais, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme Artigo 65, inciso II da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

3- Afim de se ter a análise financeira do convênio de acordo com a legislação vigente, fará necessário que **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE** cumpram as exigências pactuadas nos Artigos 66 a 76 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

4- A conveniente deverá gerar e enviar os relatórios das prestações de contas parciais e final através do SIGCON, além do envio formal dos documentos para conferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TOMADA DE CONTA ESPECIAL

1-O CONVENIENTE que descumprir as cláusulas deste convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente.

2. Com a conclusão da Tomada de Contas Especial, o **CONCEDENTE** encaminhará cópia do processo à Controladoria Geral do Estado (CGE-MT), para revisão e emissão de parecer.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

3- O Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) deverá receber da CONCEDENTE cópia do relatório de Tomada de Contas realizada quando da sua não aprovação para providências de sua responsabilidade.

4- A Tomada de Contas Especial também poderá ser instaurada para apurar fato praticado pelo administrador anterior, mediante solicitação do CONVENENTE, apresentação dos documentos necessários à apuração do fato, e comprovação de que tomou as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento do dano e penalização do administrador faltoso, ficando apto a assinar convênios no âmbito do Estado de Mato Grosso.

5- Após instaurada a Tomada de Contas Especial o CONCEDENTE deverá dar baixa da inadimplência no SIGCON, devendo o administrador atual dar prosseguimento na execução regular do objeto, no caso de continuidade do Convênio.

6-Será dispensada a tomada de contas especial, quando:

a – o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

b – o prazo transcorrido entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente seja superior a 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

1- Constitui motivo para rescisão deste convênio, independente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas situações apresentadas nos Artigos 84, 85 e 86 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2015.

2- A formalização da rescisão deverá ser executada diretamente no Sistema SIGCON, no módulo respectivo, que gerará o Termo de Rescisão e impedirá que o CONVENENTE se torne inadimplente no final da vigência do convênio.

3- Quando se tratar de Rescisão Unilateral os procedimentos administrativos serão realizados em conformidade com as determinações dispostas na subcláusula anterior.

4- Constitui motivo para denúncia, ainda, por superveniente inexistência de interesse público, nos termos do artigo 20, inciso XV, da INC 001/2015 e em consonância com a natureza dos convênios administrativos.

5- Quando houver rescisão ou denúncia deverá a CONVENENTE devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas ao Estado no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1-As reclamações, notificações e petições sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidos aos endereços constantes do preâmbulo deste termo.

2- Os casos omissos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário.

3- Aplica-se subsidiariamente ao presente termo de convênio as disposições contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA/ SEPLAN/ SEFAZ/ CGE/ MT nº 001/2015, no Capítulo das Disposições Finais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1- Fica eleito o Foro de Cuiabá/MT, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio.

2- E, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá/MT, de de 2022.

ALAN RESENDE PORTO

Secretário de Estado de Educação de Mato Grosso

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Denise/MT

TESTEMUNHAS:

_____ RG N° _____ SSP/_____

_____ RG N° _____ SSP/_____